



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP — 38490 ESTADO DE MINAS GERAIS
DINAMISMO A SERVIÇO DA COMUNIDADE

LEI MUNICIPAL Nº 710/87

Dispõe sobre o aumento de salários parcelado do funcionalismo Público, e contém outras providências:

A Câmara Municipal de Indianópolis-MG, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - os funcionários e servidores da Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, terão seus salários reajustados pelos seguintes percentuais:

- I - a partir de 1º de abril/87 - 20%
- II - a partir de 1º de junho/87 - 20%

Art. 2º - Estes reajustes serão pagos a partir de 30 de agosto do corrente ano, nas seguintes condições:

- I - Em 30/08/87, Pagamento da diferença dos meses de abril e maio/87.
- II - Em 10/09/87, Pagamento do mês de agosto devidamente reajustado, mais a diferença do mês de junho/87.
- III - Em 10/10/87, Pagamento do mês de setembro, mais a diferença do mês de julho/87.

Art. 3º - O quadro de pessoal deste Município, para efeito de salários, passa a vigorar com os valores constantes do anexo I, a partir de 1º de junho de 1.987.

ANEXO I

<u>Nº CARGOS</u>	<u>CARGOS</u>	<u>SÍMBOLO</u>	<u>VENCIMENTO</u>
<u>210 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura</u>			
01	Assessor	00	19.540,00
01	Secretário	00	12.000,00
01	Auxiliar Secretaria	00	8.290,00
01	Sac. J.S. Militar	01	8.290,00
01	Porteiro Contínuo	0E	4.230,00
<u>220 - Serviço de Fazenda</u>			
01	Tesoureiro	0E	11.680,00
01	Auxiliar Tesouraria	0E	8.290,00
01	Coordenador Rec. Municipal	0E	8.290,00
<u>230 - Serviço de Contabilidade</u>			
01	Contador	0E	11.680,00
01	Aux. Contabilidade	0E	8.290,00
<u>240 - Serviço Educação e Cultura</u>			
01	Inspetor Esc. Ens. Municipal	SP-1	5.400,00
01	Encarreg. Merenda Esc. Municipal	01	3.960,00
01	Enc. Pré-Escolar Municipal	01	4.170,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP — 38490 ESTADO DE MINAS GERAIS

DINAMISMO A SERVIÇO DA COMUNIDADE

<u>Nº CARGOS</u>	<u>CARGOS</u>	<u>SÍMBOLO</u>	<u>VENCIMENTO</u>
19	Professores	PR-1	2480,00
02	Enc. Pça. Esportes	CL	4.650,00
<u>250 - Serviço e Obras Públicas</u>			
01	Chefe Serviço Patrimônio	CO	6.910,00
01	Fiscal Geral	CE	8.290,00
01	Enc. Almoxarifado	CL	4.620,00
02	Pedreiros	CL	6.010,00
01	Enc. Cemitério	CL	4.230,00
02	Jardineiros	CL	4.680,00
04	Aux. Serviços Gerais	CL	4.030,00
01	Enc. Limpeza Pública	CL	4.030,00
07	Aux. Limp. Pública - Garis	CL	2.480,00
<u>260 - Saúde</u>			
02	Médicos	CL	26.490,00
03	Enfermeiros	CL	3.240,00
01	Dentista	CL	8.430,00
01	Aux. Laboratório	CL	3.600,00
01	Aux. Limpeza	CL	2.480,00
<u>270 - Assistência Social</u>			
01	Assistentes Social	CO	6.530,00
<u>280 - Serviços Municipal Estradas de Rodagem</u>			
01	Mecânico	CL	8.290,00
01	Operador Moto-Niveladora	CL	8.290,00
01	Operador Retroescavadeira	CL	5.700,00
05	Motoristas	CL	6.560,00
01	Aux. Manutenção	CL	5.870,00
01	Enc. Balsa	CL	4.230,00
<u>290 - Encargos Gerais do Município</u>			
<u>INATIVOS</u>			
Aarão de Oliveira			11.680,00
João Ribeiro de Moura			4.890,00
Baltazar Luiz de Araújo			4.680,00
<u>PENSIONISTAS</u>			
Maura Honório Dias			01/SM
Alcedina Maria dos Santos			01/SM
Maria Alves de Sousa			01/SM
Maria Ana da Rocha			01/SM



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP — 38490

ESTADO DE MINAS GERAIS

DINAMISMO A SERVIÇO DA COMUNIDADE

Art. 4º - Os cargos de assessor, secretário, auxiliar de secretaria, Assistentes social, serão de provimento em comissão, designados por CC (Cargo em Comissão), que terão acréscimos de 10% (dez por cento), do valor de seu vencimentos mensais, a título de gratificação.

Art. 5º - Os cargos de porteiro contínuo, tesoureiro, auxiliar de tesouraria, coordenador ~~de~~ receita municipal, contador, auxiliar de contabilidade, fiscal geral, são isolados de provimento efetivo designados por CE (cargo efetivo).

Art. 6º - Os cargos de professores - PR-1, inspetor SP-1, terão acréscimos de 10% (dez por cento), a cada cinco anos de efetivo exercício, sob o vencimento mensal do cargo.

Art. 7º - Para cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício, os servidores municipais terão direito a gratificação quinzenal de 5% (cinco por cento), sob o vencimento mensal do cargo.

Art. 8º - Os cargos designados por CL, serão enquadrados dentro dos moldes, da CLT (consolidação das Leis Trabalhistas).

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando por tanto, a quem o conhecimento desta couber que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Indianópolis-MG, 31 de agosto de 1.987



JAIR AMARO

III PREFEITO MUNICIPAL III